

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**


PROCESSO Nº. : 10380/008.585/95-95  
RECURSO Nº. : 08.773  
MATÉRIA : IRFONTE - ANO: 1995  
RECORRENTE : DRF - FORTALEZA - CE  
INTERESSADA : EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
SESSÃO DE : 17 DE OUTUBRO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.364

**IRFONTE - DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS** - O beneficiário dos rendimentos pode requerer restituição do imposto retido por ocasião da distribuição dos lucros e dividendos, se estes forem aplicados na subscrição de capital de pessoa jurídica, atendidos os requisitos cumulativos estabelecidos pelo § 1º do art. 8º da Lei 9.064/95.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal em Fortaleza - CE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DEMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS  
RELATORA

FORMALIZADO EM:

**06 DEZ 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, GENÉSIO DESCHAMPS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente justificadamente o Conselheiro ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10380/008.585/95-95  
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.364  
RECURSO Nº. : 08.773  
RECORRENTE : DRF - FORTALEZA - CE

**RELATÓRIO**

EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, já qualificada nos autos, em expediente de fls. 01 comunicou à Secretaria da Receita Federal a pretensão de exercício da opção de aplicação na subscrição de aumento de capital de empresas controladas (apresenta discriminação) importância recebida a título de dividendos da empresa Banco Pontual S/A.

Após a efetivação de tal aplicação, solicitou, através do requerimento de fls. 05, a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte no valor de R\$ 360.668,05, relativo aos dividendos recebidos do Banco Pontual S/A, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 8.849/94, com a redação dada pela Lei 9.064/95.

Como medida preparatória à decisão, foi realizada diligência fiscal que confirmou o preenchimento dos requisitos contidos na legislação supra, conforme Informação Fiscal Nº 0475/96, que leio em sessão.

Com base na referida informação fiscal, a Delegada da Receita Federal em Fortaleza deferiu a restituição pleiteada e recorreu de ofício a este Colegiado, conforme determinação do art. 3º, inciso II da Lei 8.748/93

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :10380/008.585/95-95  
ACÓRDÃO Nº. :106-08.364

**VOTO**

**CONSELHEIRA ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, RELATORA**

A restituição concedida no valor de R\$ 360.668,05 é superior a 150.000 UFIR, limite estabelecido pelo art. 1º da Portaria SRF 664/94, sujeitando a decisão que a deferiu a recurso de ofício, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei 8.748/93.

Portanto, conheço do presente recurso de ofício.

Como relatado, a interessada adotou os procedimentos previstos e preencheu os requisitos necessários, de acordo com a Lei 9.064/95, que rege a matéria.

Assim, correta a decisão recorrida em deferir a restituição pleiteada, por ser de direito.

Por todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de **negar** provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1996.

  
**ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS**

